

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARECER N° 03/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Revair José Rodrigues

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei n° 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, de 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, além da formação de cadastro de reserva, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação justifica-se pela necessidade de substituição temporária da servidora efetiva ocupante do cargo, em razão da concessão de licença-prêmio, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A contratação temporária proposta revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de nutrição desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos ao atendimento da população durante o afastamento legal da servidora efetiva.

O profissional nutricionista desempenha papel essencial no planejamento, acompanhamento e execução de ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica, bem como no atendimento a pacientes que necessitam de acompanhamento nutricional específico, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

A ausência desse profissional poderia comprometer programas, atendimentos e ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, razão pela qual a contratação temporária mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

Além disso, o projeto estabelece que a seleção ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, observando critérios objetivos de classificação, garantindo a transparência, a impessoalidade e a eficiência na escolha do profissional.

Verifica-se, ainda, que a contratação possui caráter excepcional e temporário, limitada ao período necessário para suprir o afastamento da servidora efetiva, não configurando criação permanente de cargo ou aumento definitivo da estrutura administrativa.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a matéria contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde e para a continuidade das políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 16/2026 atende ao interesse público, fortalece a continuidade dos serviços de saúde e assegura a adequada prestação do atendimento à população durante o afastamento temporário da servidora efetiva.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2026.



REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 10 de junho de 2026, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Revair José Rodrigues, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2026.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2026.



Odair Francisco Farina
Presidente



Revair José Rodrigues
Relator



Robson Anselmo Bergamin
Membro